



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Av. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente

Fone: 89-35731225 – CEP. 64980-000 – Corrente-PIAUÍ

CNPJ: 06.554.257/0001-71

E-mail- prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 10/2013, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza, em caráter emergencial, a contratação direta de veículos para transporte escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Pregão Presencial nº 003/2013, para contratação de transporte escolar, realizado em 19 do corrente, teve seu resultado frustrado por não apresentar vencedor;

CONSIDERANDO que, ante tal circunstância, as aulas escolares na zona rural, onde se concentram cerca de 70% dos estabelecimentos da rede municipal, não foram iniciadas no dia 20 do corrente, como estava previsto no calendário escolar;

CONSIDERANDO que novo procedimento licitatório poderá demandar tempo não inferior a quarenta dias para sua conclusão, o que inviabilizaria o cumprimento legal do calendário escolar de 200 dias letivos por ano, nos termos da Lei nº 9.394, de 1996 (LDB);

CONSIDERANDO o que propõe a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura através do Ofício SEMEEC Nº 10/2013, de 20.02.2013 (Processo nº 254/2013),

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura a contratar, em caráter emergencial, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, veículos de transporte escolar diretamente com os prestadores do serviço, sejam pessoas físicas ou jurídicas, segundo as rotas por ela elaboradas, até a conclusão de novo procedimento licitatório, nas seguintes bases:

I – ÔNIBUS (MÍNIMO DE 40 LUGARES):

- a) Em rodovia asfaltada – R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado;
- b) Em estrada de terra – R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), por quilômetro rodado;

II – MICRO-ÔNIBUS (MÍNIMO DE 25 LUGARES):

- a) Em rodovia asfaltada – R\$ 1,90 (hum real e noventa centavos), por quilômetro rodado;
- b) Em estrada de terra – R\$ 2,00 (dois reais), por quilômetro rodado;

III – VAN/KOMBI OU SIMILAR (MÍNIMO DE 14 LUGARES):

- a) Em rodovia asfaltada – R\$ 1,70 (hum real e setenta centavos), por quilômetro rodado;
- b) Em estrada de terra – R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), por quilômetro rodado;

IV – CAMIONETA OU SIMILAR (MÍNIMO DE 14 LUGARES):

- a) Em rodovia asfaltada – R\$ 1,70 (hum real e setenta centavos), por quilômetro rodado;

b) Em estrada de terra – R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), por quilômetro rodado;

V – AUTOMÓVEL OU SIMILAR (MÍNIMO DE QUATRO LUGARES):

a) Em rodovia asfaltada – R\$ 1,40 (hum real e quarenta centavos), por quilômetro rodado;

b) Em estrada de terra – R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos), por quilômetro rodado;

VI – MOTO

a) Em rodovia asfaltada – R\$ 0,40 (quarenta centavos), por quilômetro rodado;

b) Em estrada de terra – 0,50 (cinquenta centavos), por quilômetro rodado.

Art. 2º - Nas contratações e/ou execução dos serviços, observar-se-ão as seguintes exigências e condições:

a) As camionetas ou similares deverão ter tração e bancos, devendo estar permanentemente cobertas por lonas ou fibra para proteger as crianças do sol e da chuva;

b) Os horários de partida e de retorno dentro do turno são: MANHÃ – entre 6:30/12:30 horas e TARDE – entre 13:30/18:30 horas, podendo ser alterados pela SEMEEC;

c) O descumprimento total ou parcial de rota sujeitará o contratado a multa equivalente ao dobro do valor do respectivo trecho e, em caso de reincidência sem motivo justificado e aceito pela SEMEEC, à rescisão do contrato, além da multa;

d) Embora a quilometragem/mês seja calculada pela média de 21 dias, o pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente prestados;

e) As despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como manutenção do veículo, combustíveis e motorista, correrão por conta do contratado;

f) O pagamento do serviço será feito mensalmente mediante depósito em conta bancária do contratado, para o qual deverá apresentar requerimento acompanhado da respectiva nota fiscal, retendo-se 5% (cinco por cento) do valor a título de ISS.

Art. 3º - O interessado deverá apresentar-se com seu veículo para ser vistoriado pela Comissão designada pela SEMEEC, na sede da Garagem/Oficina da Prefeitura (Rua Projetada nº 20 – Bairro Nova Corrente), no dia 1º de março de 2013, das 7:30 às 12:30 horas e das 14,30 às 18,30 horas, munido da documentação pessoal e do veículo e de certidões negativas. Se aceitas e satisfeitas às exigências e condições estabelecidas neste decreto, deverão assinar o respectivo termo de adesão ao Contrato Emergencial.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal